



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 26 / 03 / 2019

PARECER N° 25/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Silva, que Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

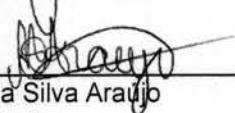
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 25 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcelly Georgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 26 / 03 / 2019

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 25/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2019, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Silva, que Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Dispõe a concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. Raimundo Inês dos Reis dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

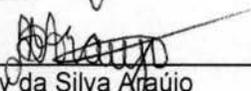
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 25 de Março de 2019.



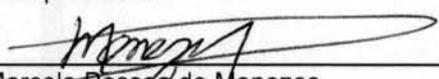
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcelly Georgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



Câmara Municipal de Chapadonha
Recebido
EM 20/03/2019
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. RAIMUNDO INÊS DOS REIS e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido título honorífico de cidadão chapadinhense ao Sr. RAIMUNDO INÊS DOS REIS.

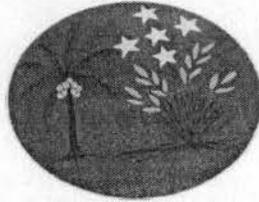
Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SR. RAIMUNDO INÊS DOS REIS, natural de Bom Sucesso, município de Mata Roma-MA, conhecido como “Pai Elim”, nasceu no dia 18 de agosto de 1960.

Chegou a Chapadinha no ano de 1978. Desenvolveu trabalhos em várias obras de infraestrutura do município em várias gestões e na construção civil. Funcionário da Câmara Municipal desde 1973.

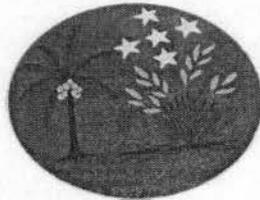


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

Sendo assim, é um privilégio para chapadina tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em 20 de março de 2019.

RAIMUNDO NONATO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM 20/03/2019
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 /2019

Dispõe sobre concessão de título de cidadão Chapadinhense ao Sr. RAIMUNDO INÊS DOS REIS e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - fica concedido título honorífico de cidadão chapadinhense ao Sr. RAIMUNDO INÊS DOS REIS.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SR. RAIMUNDO INÊS DOS REIS, natural de Bom Sucesso, município de Mata Roma-MA, conhecido como “Pai Elim”, nasceu no dia 18 de agosto de 1960.

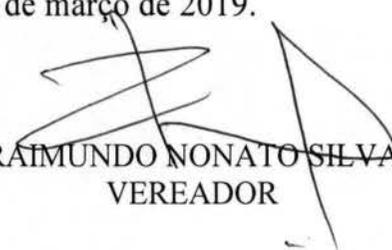
Chegou a Chapadinha no ano de 1978. Desenvolveu trabalhos em várias obras de infraestrutura do município em várias gestões e na construção civil. Funcionário da Câmara Municipal desde 1973.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

Sendo assim, é um privilégio para chapadina tê-lo como filho honorífico e, sobretudo em reconhecimento pelos bons serviços prestados.

Plenário João Batista Barros, do Palácio Legislativo “Francisco Almeida Carneiro”, em 20 de março de 2019.


RAIMUNDO NONATO SILVA
VEREADOR